

Responsabilidade na CPI

Ives Gandra da Silva Martins

O constituinte brasileiro, ao conformar as Comissões Parlamentares no artigo 58 da Lei Suprema, ofertou especial relevo às Comissões de Inquérito (artigo 58, parágrafo 3º) tornando-as "longa manus" do Poder Judiciário para efeitos investigatórios. De rigor, o legislador maior deu às CPIs "status" de Poder Judiciário incrustado no Legislativo, transformando o parlamentar em autêntico magistrado, com o que impôs a tais cidadãos a necessidade de se comportarem como se magistrados fossem.

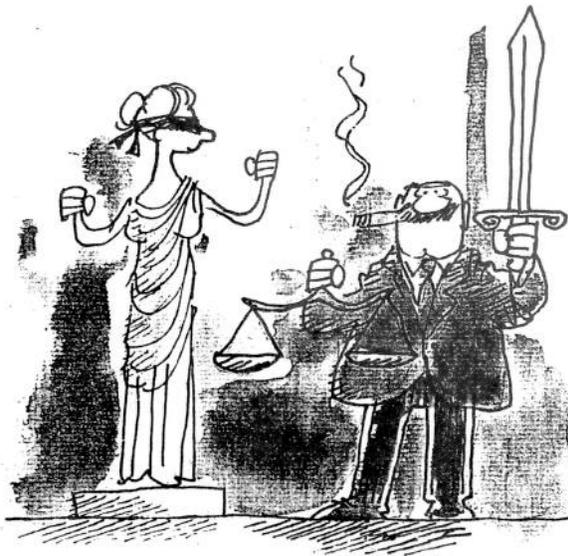
A CPI dos Precatórios foi aberta porque o Senado Federal, com displicência, autorizou a emissão de títulos para pagar dívidas judiciais vencidas ou vincendas do Poder Público contraídas anteriormente a 5 de outubro de 1988, sem verificar o nível de tais endividamentos e, em alguns casos, passando por cima de parecer do Banco Central que desaconselhava a autorização da Casa da Federação.

Os governos de Estados e de municípios não utilizaram os recursos obtidos por meio desses títulos, para pagamento dos precatórios, mas sim para outras finalidades, com o que violaram o preceito constitucional. A mera violação de um preceito constitucional não é elemento suficiente para responsabilizar governos, a não ser que causem prejuízos ao cidadão, quando a responsabilidade civil se caracteriza, ensejando ações de indenização (artigo 37, parágrafo 6º).

Os tribunais detectam, todos os dias, inconstitucionalidades praticadas pelos governos de todas as esferas e nem por isto tem havido responsabilização das autoridades. Do governo do presidente Fernando Henrique ao do mais modesto prefeito do Brasil, todos já macularam a Lei Maior, na maioria das vezes sem nenhuma espécie de responsabilização, pois é da tradição política do Brasil, mormente em matéria tributária, a violação dos direitos dos contribuintes pelos Erários, sem outras consequências para os governantes. O desvio de destino, portanto, não deve gerar problemas maiores para os maculadores da Carta Magna.

O que, todavia, a CPI dos Precatórios procura é saber se na emissão de títulos e na sua colocação no mercado teria havido corrupção ou peculato, isto é, se as autoridades envolvidas ganharam dinheiro pessoal, com as operações.

Que os títulos públicos colocados no mercado deveriam sofrer deságios maiores que os títulos privados, é compreensível. O poder público é um notório caloteiro



O QUE RESTA A SER APURADO É SE, EM TODA ESTA INVESTIGAÇÃO, ESTÃO CARACTERIZADAS AS FIGURAS DE CORRUPÇÃO PASSIVA OU DE PECULATO

e os precatórios pendentes e as discussões protelatórias que promove no Judiciário são mostra notável da "cultura do calote" que as autoridades brasileiras, em todos os níveis, promovem. Nada mais natural que, quando um poder caloteiro lança títulos no mercado, estes sejam menos confiáveis que os privados e o deságio maior.

Quem opta por comprar títulos públicos, mesmo com deságio maior, à evidência, pretende fazer um bom negócio no futuro, embora corra o risco de fazer um mau negócio. E se vier a ganhar mais, isto será consequência das regras do mercado brasileiro e mundial, regras que apenas agora começam, os senadores

5º, inciso XV, da Constituição Federal permite que qualquer pessoa leve seus bens para o exterior, exegese esta já reconhecida pelos tribunais.

O que resta, portanto, a ser apurado, é se, em toda esta investigação, estão caracterizadas as figuras da "corrupção passiva" ou de "peculato" ou, na linguagem leiga, se algum governante "embolsou dinheiro" com os precatórios.

E, neste particular, até o momento em que escrevo este artigo não ficou provado que os governantes sob suspeita tenham se beneficiado pessoalmente das operações.

Há de se acrescentar um último aspecto de relevância. As pessoas, por enquan-

O PROCESSO INVESTIGATÓRIO DA CPI CHEGARÁ VICIADO AO PODER JUDICIÁRIO, PODENDO TODA A FASE DE INSTRUÇÃO SER REFEITA

da República, a dominar, visto que, nos primeiros interrogatórios, mostraram-se profundos desconhecidos de como funciona o sistema.

Neste ganho maior ou menor auferido por pessoas desvinculadas do poder público não há crime, não havendo a este respeito nenhuma violação à Constituição ou ao Direito comercial, financeiro ou econômico.

À evidência, se houve lucro não declarado à Receita pode haver crime fiscal, que desaparecerá com o pagamento do tributo e penalidade, o qual em alguns casos é de 300% do valor do imposto. Nem mesmo a remessa de dinheiro para fora do País é crime ou infração, na medida em que o artigo

to, estão depondo como testemunhas, embora sejam acusadas, visto que se fossem apenas testemunhas não poderiam ter o sigilo bancário quebrado, nem buscas e apreensões de documentos poderiam ter sido realizadas.

Ora, se não podem se beneficiar da faculdade do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que lhes permite ficar caladas, quando acusadas, mas são tratadas como acusadas e não como testemunhas, à nitidez, o processo investigatório da CPI chegará viciado ao Poder Judiciário, podendo toda a fase de instrução ser refeita, a pedido dos advogados de defesa, pelo notório cerceamento de defesa imposto a tais pes-

soas, que não podem sequer contar com assistência de advogados.

Em outras palavras, sem entrar no mérito de quem é culpado, estou absolutamente convencido de que os advogados de defesa terão farto material para refazer toda a instrução do processo, considerando sem efeito aquela promovida pelo Senado, por constrangimento indevido e cerceamento de defesa.

Tais aspectos deveriam ser mais refletidos pelos senhores parlamentares federais, visto que alguns deles ainda não perceberam que estão atuando com poderes próprios do Judiciário.

De qualquer forma, as investigações devem continuar. O ideal seria que os senadores percebessem que são magistrados nas CPIs e não antecipassem conclusões, pois os juízes não o fazem na instrução dos processos a eles submetidos. Se conseguissem, os senhores senadores, vencer a "síndrome do holofote", que os atinge a todos, talvez pudessem ser mais objetivos nas investigações, não prejudicando a imagem dos inocentes, nem facilitando a destruição de documentos por parte dos culpados. Teria preferido que atuassem em segredo de Justiça, para só revelarem os resultados quando já definidos os que devem figurar como acusados na ação de iniciativa do Ministério Público.

Isso evitaria frustração aos eleitores e à população que passaram a esperar muito mais do que pode a CPI oferecer pelo espetáculo cinematográfico que gerou, em nível de resultados. O ideal seria, até mesmo, que todos os senadores que autorizaram a emissão de títulos de forma leviana abrissem suas contas bancárias para demonstrar que têm autoridade moral para investigar — e estão convencido de que têm. Dessa forma, com maior razão teriam autoridade moral para impor tal quebra aos governantes envolvidos.

O certo é que, a meu ver, por enquanto, o possível crime que visualizo no fiscal, não havendo ainda prova de que tenha ocorrido "peculato" ou "corrupção passiva".

De qualquer forma, a CPI dos Precatórios já trouxe fantástica contribuição para o futuro do País, qual seja de que, no porvir, tanto o Banco Central como o Senado terão regras mais rígidas para a autorização de qualquer emissão de títulos por parte das entidades federativas.

Ives Gandra da Silva Martins
é professor emérito da
Universidade Macquenzie.